



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATO Nº. 014/2019/SECID

Processo Administrativo nº. 156624/2019/SECID

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
- SECID, E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO -
FSADU, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL, COM VISTAS À
CONSECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 1.908, Monte Castelo - Fabril, nesta Capital, CEP sob o nº. 65030-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 796752974 - SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 004.415.143-83, e de outro lado a **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - FSADU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede Rua das Juçaras, nº. 28, Q/44 - Renascença I - São Luís/MA CEP: 65075230, inscrita no CNPJ sob nº. 07.060.718/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, brasileira, portadora do 039087402010-1, inscrita no CPF sob o nº. 037.993.103-63, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993 corrente dos autos do Processo Administrativo nº. 156624/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de apoio ao desenvolvimento institucional, com vistas à consecução e ampliação do Programa de Regularização Fundiária do Estado do Maranhão, a cargo da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, nos termos dispostos e especificações contidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual deverá ser executado com vistas à consecução dos fins a que se destinam, com eficácia e qualidades requeridas, conforme especificações constantes do Projeto Básico e Plano de Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São partes integrantes deste Contrato os Anexos com especificações e quantitativos dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal estimado deste Contrato importa em R\$ 307.688,55 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando em valor global de R\$ 3.692.262,59 (Três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilhas constantes em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual inicial deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não poderá prorrogar o contrato se a contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de contratar junto ao Estado do Maranhão, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

b) Comprovante de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação, salvo por motivos alheios à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A unidade responsável pelo pagamento poderá, ainda, a seu critério, solicitar outros documentos que eximam a **CONTRATANTE** de responsabilidades de ordem tributária, previdenciária e trabalhista.



**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PARÁGRAFO QUINTO - Quando de sua efetivação, o respectivo pagamento ficará retido caso os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estejam com validade expirada, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n°. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas a serem pagas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A realização de pagamentos ficará condicionada à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determinam os arts. 6º e 7º da Lei Estadual n°. 6.690/96.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 120101
Órgão: 12000
Unidade Orçamentária: 12101
Função: 16
Sub-função: 482
Programa: 0588
Ação: 4744
Fonte: 0122000000
Plano Interno: REGFUND
Natureza de Despesa: 3.3.90.00
Item: 39000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais atinentes aos Contratos e Atos Administrativos, bem como constantes de outras cláusulas deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto a ser contratado;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos seus respectivos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários aos empregados da **CONTRATADA** para o bom desempenho de suas atividades;
- d) Fiscalizar o contrato e exercer ordem quanto às peculiaridades do mesmo em virtude de sua execução;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar que estejam em desacordo com as especificações deste instrumento e seus anexos, bem como do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem procederá adiantamentos de valores à **CONTRATADA**, bem como não arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefonia, refeições e hospedagem que sejam realizadas pela **CONTRATADA**, exceto quando autorizadas previamente pela **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades previstas no projeto básico, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados em conformidade com este Projeto Básico e com a legislação vigente;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Não transferir, no todo ou em partes, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) Encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, toda a documentação referente ao recolhimento dos salários, encargos sociais, das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, dentre outras, bem como apresentar semestralmente, as fichas criminais do pessoal em serviço, os quais deverão ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;
- g) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como a apresentação pessoal dos mesmos, mantendo-se sempre em contato com o gestor contratual do **CONTRATANTE**, o qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- h) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- i) Manter efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, excetuadas as férias, o descanso semanal, a licença, a greve;
- j) Em caso de falta ao serviço e demissão de empregados, deverá cobrir a ausência com outro empregado, de forma imediata, comunicando, inclusive por telefone, aquele que não comparecer, por qualquer motivo, ao trabalho;

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

- k) Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pelo **CONTRATANTE**, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, e por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- m) Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho;
- n) Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- o) O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- p) Fornecer, em caso de funcionários que cumprirem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão;
- q) Fica vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento em preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo da denúncia do contrato;
- s) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- u) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- v) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- x) Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- y) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto;
- z) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- aa) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;
- bb) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- cc) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93, para a resolução de problemas, manutenção de entendimentos e recebimento de comunicações ou transmiti-las ao fiscal do contrato;
- dd) Os servidores designados para fiscalização do contrato reportar-se-ão diretamente ao preposto do **CONTRATADO**;
- ee) Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- ff) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- gg) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- hh) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

ii) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência compatíveis com o local de prestação dos serviços;

jj) Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão poderá se dar amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial dos serviços, fica sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
instrumento, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, observados os casos de reincidência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão e descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços e custos do presente instrumento poderão ser reajustados com vistas à cobertura de flutuações em custos dos insumos e atualizações poderão ser realizadas por simples apostila, com base em índice de correção nacional de valores da moeda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do presente Contrato é irrevogável pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data base deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos no Projeto Básico e na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

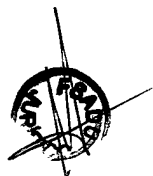
Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será designado um Gestor deste Contrato, mediante Portaria, ao qual incumbirá:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens deste documento;
- b) Exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual;
- c) Informar a Administração da **CONTRATANTE** acerca de qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- d) Manter organizado e atualizado um sistema de controle financeiro de desembolso e de ocorrências;
- e) Encaminhar à Administração da **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será designado Fiscal deste Contrato, mediante Portaria, ao qual incumbirá:

- a) Avaliar as aptidões dos funcionários, inclusive dos eventuais substitutos, por meio de entrevista e análise de currículo, reservando-se o direito de recusar aquele(s) que julgar inapto(s) para a execução dos serviços que serão contratados;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- c) Atestar Notas Fiscais/Faturas em caso de boa e regular execução dos serviços prestados;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** informará da celebração do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura, nos termos do art. 12, III, da Instrução Normativa nº. 34, de 19 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís - MA, 13 de setembro de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

CONTRATANTE

EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA

Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 609.742.793-67

CPF nº. 889.802.713-15

